

1879.

Juro de Direito e do Feito
da Fazenda.

Câmara de S. Miguel,

Estado de Santa Catharina.

Execu. Franc. J. dos Passos

Actos de execução
de dívida activa.

A Fazenda Estadual, Executiva,

Abraão José do Trerido, Executiva,

Actuário.

Anno de mil e oitocentos no-
venta e nove, aos vinte e
um de julho do dito anno, nos
Tabella do Registro, em Car-
tório, ante o requerimento e
conta que se segue, em
Cumprimento do Sr. Passos
exercendo a função de assessor.

Franc. J. dos Passos

Cidadão D.º Juiz de Direito e dos
Fatos da Fazenda

St. Sim, na fama requirida,

Biguani 3 de Agosto de 1899

Alama

Pela Fazenda Estadual, G.º seu
Procurador Fiscal, o Promotor Publi-
co abaixo firmado, q.º obediência. Ma-
nuel José de Oliveira, resid.º nos
Ganchos e devedor a m.º Fazenda
da g.º de B.ºoer, constante das ar-
tadas quantas remittidas a esta
Promotoria p.º promover a cobran-
ça executivamente: e p.º isso

Devo-vos mandeis pas-
sar mandado de intima-
ção p.º dentro de 24 horas
pagar, sob pena de fi-
schora, pela repenida
da g.º e custa até final,
contra o sup.º da g.º
m.º de direito q.ºr na per-
ma dali, sob pena de
revelia.

C. D. J.

Biguassu 31 Julho de 1899

P.º Promotor
João José Rosa

P.º

3

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria de Fazenda de Santa
Catharina em 24 de Março de 1897

EXERCICIO DE 1897

N. 186

Imposto.....	5\$000
Multa 2.0/0	1\$000
	6\$000

Certifico que da relação enviada pela Collectoria dos
Rendos Esataores de Biquassim
se acha relacionado o cidadão Manuel José de
Assredo Residente no Funchal
com a quantia de seis mil réis

importancia do imposto de 1/2 % sobre
o Capital

e a multa relativa ao exercicio de 1897, cuja importancia não fôra paga
na epoca marcada, pelo que é devedor á Fazenda d'este Estado da men-
cionada quantia.

E para que tenha lugar a respectiva cobrança mandei passar a pre-
sente certidão.

No cumprimento do Sub-Director

Dr. Eurico

Dr. J. de Almeida

Junçada,
e tres bits deão do mar de
estado de milactos autas -
Moreanta e more, nãta vil-
la do Triguasak, em Pacho-
rio, junto a estes autas - o
mandado, quia esurhaci-
mento que se seguiu -
em Triguasak, do Triguasak
e Triguasak, e Triguasak

Obediente Doctor stygo sacellu
quereque Gama, fuy Medico e das
Fictas da Teyfuda, desta Comarca
de S. Miguel, uniforme da Lei, &c.

Mando a qualqueres official de
justicia d'este Juizo, a quem
este for a presentado, visto por mim
assignado, que em seu cumpr
mento desija-se aos Ganchos e
vitime albacor da Teyfuda, pa
ra no prazo de 24 horas de
paz de intimado, no presente
este Juizo e Cartorio do escri
vao, que este coance, pagar
a quantia de 6000 reis, que e de
vador a Teyfuda Cathedral, do
imprato offha o capital e mul
ta, no exercicio de 1877; sob pe
na de que, não pagando no prazo
supra, proceder-se ha a pe
rhorra em tanto de paz, quan
to bastem para pagar o impra
to multa e costas; Cque cumpra.
Villa do Piquissio, 31 de julho
de 1879. ~~Esc. Teyfuda~~ José
dos Teyfuds, escrivao, do escri
vao.

Certifico Eu Official de Justica Abai
lo assignado que em vertude do manda
do reto, pretencei au de vedar Constan
te do mesmo mandado portado au
contendo delle, au qual ficou cien
te do que dai se. Biquassu 5 de Agos
to. de 1899 Official de Justica

Miguel Francisco Nunes

Quia

O cidadão Manoel J. de Souza
vai pagar na Collectoria d'esta
Villa, a quantia de 5.000 reis, q.
é devido a Fazenda Estadual, do
importo sobre o capital e multa,
do exercício de 1877.

Importo 5.000
Multa 1.000

Biguassu, 7 d'outo de 1877.
O Recebedor,
Francisco dos Passos

Peebi a importancia
da presente guia
Collectoria de Biguassu
em 8 - 8 - 1877.

P. Linhares

Michael J. de Soto

Nº

107

Reis

58000

EXERCICIO DE 1899

A' fl. do Livro de Receita, fica debitado o

Collector General da R.
Lisboas

pela quantia de *cin mil reis*

recebida do *Dr. Manoel José de*
Barros, de *Alfama*, anti-
mo, pelo valor de
1280 e *uma* *lta* *de*
reis, de *1899*.

Collectoria de Registo, e
de *Agosto* de 1899.

O Collector O *Carreira*

H. Linhares *J. de Sousa*

— Conclusão. —

Por estes dias do mês de
Setembro de mil oitocentos
noventa e nove, nesta vil-
la do Piquariá, em Carto-
rio, faço estes autos com
juiz ao Juiz de Direito lei-
tado Doutor e tyter de
Albuquerque Gama, em
testemunho João dos Paes
es, escrivão, o escrevi.

Assy. com o p. p. 3

Deve em vista o documento de fl. 5,
julgar por sentença para que produza
todos os seus legaes e quiddios e p. p. p.
extincta a presente encerrando,
pagas as custas pelo encerrando.

Piquariá 6 de Setembro de 1899

Albuquerque Gama

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper middle section of the page, consisting of several lines.

Handwritten text in the lower middle section of the page, consisting of several lines.